



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

OFÍCIO N° 278/2018/GAB/jn

Campo Novo de Rondônia – RO, 07 de Novembro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
NAIARA SARAIVA SILVA
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores;

Sirvo-me do presente para cumprimentá-la e solicitar a substituição do eminente **Projeto de Lei nº 028/2018 por este texto em anexo**, onde efetuamos adequação do real interesse da administração pública em efetuar mudanças na Legislação da Previdência Própria, aguardando assim a devida análise e deliberação desta Casa de Leis.

Atenciosamente,



OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM Nº 033, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

A Sua Excelência a Senhora

NAIARA SARAIVA SILVA

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 045/2018, que *Dispõe sobre alterações na Lei do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia*, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social, no presente caso o IPECAN, visando adequá-la as necessidades desta autarquia e do Poder Executivo.

É notório que muitos institutos próprios estão fazendo reavaliação de suas alíquotas de contribuições, e pegar pelo exemplo do Estado de Rondônia, que aplicou alíquotas gradativas para possibilitar liquidar com o déficit da previdência, o que é o nosso caso também.

Dessa forma, colocamos a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá adequar a Previdência do Município às mudanças necessárias e legais.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, e desde já contamos com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta matéria.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI N° 028, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos benefícios de aposentadoria e pensão a serem concedidos, pelo regime próprio de previdência social do Município de Campo Novo de Rondônia, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, independentemente de adesão ou não.

Art. 2º O artigo 44 da Lei 730 de 04 de março de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44. A receita do IPECAN será constituída de uma contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial:

I-

Salário de Contribuição	Alíquotas (%)
Até R\$ 1.693,72	11,00
De R\$ 1.693,73 até R\$ 2.822,90	12,00
De R\$ 2.822,90 até R\$ 5.645,80	13,00
Acima de R\$ 5.645,80	14,00

II - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10º da Lei Federal n.º 10.887, de 12% (doze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

III - de um custo suplementar mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somara ao custo normal igual a 5,08% (cinco inteiro e zero oito por cento);



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V- de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem também fontes de receita do IPECAN as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§ 2º O município fica obrigado a fazer o recolhimento da contribuição patronal durante o afastamento dos segurados em gozo de auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

Parágrafo Único. A aplicação do limite que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei, somente será aplicada aos servidores que tiverem ingressado no serviço público municipal a partir da data da aprovação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito